

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41, DE 2003.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

(Do Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros)

Altere-se a Proposta de Emenda Constitucional n.º 041/2003, nos seguintes termos:

Adicione-se, onde couber, ao texto da Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe:

“Art. 167. São vedados:

...

XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195 para realização de despesas distintas das ações e atividades destinadas a assegurar os direitos previstos no art. 194, incorrendo em crime de responsabilidade a autoridade ou agente que, por dolo ou culpa, empregarem tais recursos em despesas de natureza diversa.”

JUSTIFICATIVA

Busca-se, com essa proposta de Emenda, proteger o maior programa social existente no país, o Sistema de Seguridade Social Brasileiro, destinado a conferir cidadania à população, por um conjunto de ações que visam assegurar direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social, previstos no Art. 194 do texto constitucional.

Essas ações, que visam defender, através de uma rede de proteção social, principalmente a população mais carente e necessitada de recursos, conta no texto da Carta Magna com toda uma estrutura, onde constam suas fontes de financiamento, que vem sendo desviadas, reiteradamente, pelos governos, proporcionando, infelizmente, que essa política integrativa nunca seja implementada em sua totalidade, pois sucessivos desvios de recursos do Sistema, previstos no Art. 195, ocorreram desde a promulgação da Constituição.

Como informação para reflexão, segundo dados governamentais (SIAFI e Fluxo de Caixa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), mais de R\$ 32 BILHÕES originados de recursos da Seguridade Social foram desviados para outras aplicações em 2002.

Esse montante seria de suma importância para o aperfeiçoamento qualitativo de ações públicas urgentíssimas nas áreas de saúde, previdência e assistência social, possibilitando, por exemplo, manutenção e ampliação das políticas de saúde pública, aumento real dos benefícios pagos pelo INSS e ampliação da rede de proteção formada pela assistência social pública, constituindo-se em um programa de renda mínima para a população.

As ações citadas, já em curto e médio prazos, deverão reduzir gastos governamentais com políticas compensatórias à injustiça social em que vivemos, como os gastos com repressão à violência, medicina curativa, baixo índice educacional, desnutrição infantil.

Nesse momento, em que políticas sociais são debatidas com intensidade e verifica-se a falta de recursos para as três áreas da Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social) é de extrema urgência que o Parlamento resgate a intenção dos Legisladores Constituintes e tomem providências para fortalecer o Sistema.

Ressalte-se que as experiências históricas, em países que já enfrentaram graves crises econômicas e hoje encontram-se entre o rol de desenvolvidos, demonstram que o investimento em políticas sociais de massa criam condições para o crescimento econômico, auxiliando no desenvolvimento do país e na saída da crise.

Atualmente, vivemos em nosso País uma crise social sem precedentes, geradora dos piores resultados em nossa Sociedade (fome, violência, má distribuição de renda, desemprego), ocasionando gastos compensatórios incalculáveis para essa e outras gerações de brasileiros.

Assim, o reforço do custeio nas políticas descritas no Artigo 194 da Constituição Federal (Saúde, Previdência e Assistência Social) criará as condições necessárias para o aperfeiçoamento urgente da justiça social, inclusive alavancando o desenvolvimento nacional.

Ressalte-se que se faz necessário que o texto constitucional mencione a penalização que o agente público incorrerá em caso de desvios desses recursos, atitude motivada pela necessidade de preservação, manutenção e aprimoramento das ações da Seguridade Social Nacional.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2003.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo